

DECRETO Nº 24/2026

Declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na área urbana e rural do Município, afetadas pelas CHUVAS INTENSAS e dá outras providências.

José Santos Luz, Prefeito Municipal de Jussiape, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Jussiape nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que concorreram como agravantes da situação de emergência a forte chuva, destruição da ponte que serve de barragem de nível e é utilizada diariamente como ponto de lazer dos moradores locais principalmente aos fins de semana, destelhamento do PSF na sede do município, destelhamento e infiltração da secretaria de saúde, destruição de estrada vicinais, desabamento do muro do estádio municipal.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo Nível II.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Jussiape, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC;

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º De acordo com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 06 de março de 2026.

José Santos Luz
Prefeito Municipal